



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000

CGC 78.063.732/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

e-mail: educacao@franet.com.br

### JUSTIFICATIVA

**Assunto: AQUISIÇÃO DE PROTOCOLOS DE REGISTRO (WISC-IV)**

Prezado,

Venho através deste, justificar a aquisição de Protocolos de Registro utilizados para aplicação do teste psicológico WISC-IV. Saliento que a Escala Wechsler de Inteligência para Crianças – 4ª Edição (WISC-IV) – é um instrumento clínico de aplicação individual que tem como objetivo avaliar a capacidade intelectual e o processo de resolução de problemas em crianças e adolescentes, sendo que o Protocolo de Registro é indispensável para aplicação deste, visto ser o local onde são inseridos todos os resultados e feita a análise do referido teste psicológico.

Evidencio também que, segundo Ofício Circular nº 1112-14/GT-CFP (ANEXO 1), elaborado pelo Conselho Federal de Psicologia, fica estabelecida a proibição da utilização de fotocópias de testes psicológicos, independente de sua finalidade, visto que isso fere os artigos 28 e 29 da Lei de Direitos Autorais nº 9.610/98.

Coloco-me à disposição para mais esclarecimentos.

Figueira, 13 de dezembro de 2022.

  
Hevanderilson da Silveira Martins  
Psicólogo – CRP: 08/31776



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000

CGC 78.063.732/0001-18

Secretaria Municipal de Educação

e-mail: educacao@franet.com.br

## ANEXO 1



Ofício Circular nº 1112 -14/GT-CFP

Brasília, 17 de setembro de 2014.

Ao(À) Senhor (a)  
Presidente  
Conselho Regional de Psicologia

**Assunto: Parecer sobre utilização de testes psicológicos fotocopiados para fins de aprendizagem e pesquisa acadêmica.**

Prezados,

1. O Conselho Federal de Psicologia (CFP), diante de questionamentos acerca da possibilidade de utilização de testes psicológicos fotocopiados para fins de aprendizagem vem, por meio deste, informar os Conselhos Regionais sobre o entendimento do CFP sobre o assunto.
2. Em 2013, o CFP elaborou um documento de respostas-padrão a fim de responder aos questionamentos frequentes da categoria sobre assuntos específicos. A orientação para o caso de utilização de testes psicológicos fotocopiados era de que o psicólogo deve utilizar somente os testes originais e em condições de uso, uma vez que a qualidade dos materiais dos testes não deve ser comprometida para não interferir na aplicação do teste. Entretanto, havia entendimento de que o uso de testes psicológicos para fins acadêmicos, com fins de instrução acadêmica, poderiam ser xerocados.
3. A questão, no entanto, foi reavaliada pela Assessoria Jurídica, que firmou entendimento de que fotocópias de testes psicológicos não podem ser realizadas em nenhuma hipótese, nem mesmo para fins acadêmicos ou de pesquisa, uma vez que ferem os artigos 28 e 29 da Lei de Direitos Autorais nº 9610/98.
4. Colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
MARIZA MONTEIRO BORGES  
Conselheira Presidente